



CONTRATO Nº 002/2013

Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fls: 06/2013

Ass: 

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO PARA DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E A FIRMA SOCIEDADE RÁDIO TELEVISÃO CULTURAL EDUCATIVA UNIVERSAL S/C LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013 – CONVITE DE PREÇOS Nº 001/2013)


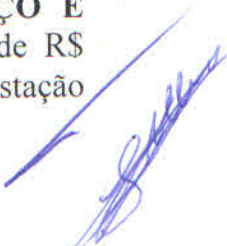
Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, inscrita no CNPJ sob nº 56.889.587/0001-96, situada na cidade de Brodowski – SP, na Avenida Champagnat, nº 60, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador *Ildo Soares Filho*, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.328.365 SSP/SP e CPF nº 865.113.868-72, domiciliado e residente na cidade de Brodowski – SP, na Rua Felício José Saad, nº 254, e do outro lado a firma **SOCIEDADE RÁDIO TELEVISÃO CULTURAL EDUCATIVA UNIVERSAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.257.227/0001-49, situada na cidade de Brodowski – SP, na Rua Antonio Gotardo Bernardes, nº 233, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, *Antonio Jacomo Felipucci*, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.945.482 SSP/SP e CPF nº 030.808.518-38, domiciliado e residente na cidade de Batatais – SP, na Rua Duque de Caxias, nº 212, pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive pela Lei nº 9.648, de 27/maio/1998, tendo como justo, certo e avençado as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) – O contrato tem por objeto a contratação de emissora de televisão para divulgação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, da Câmara Municipal de Brodowski, até 31/dezembro/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do contrato para prestação de serviços contínuos poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, resguardados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO DIA E HORA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO) – A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, por escrito ou verbalmente, do dia, horário e local que deverá prestar o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se a este contrato o valor de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), referente ao valor total da prestação



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fls: 07/2013

Ass: 

do serviço descrito da cláusula primeira deste contrato, importância esta, que não sofrerá reajuste de preço, sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em 10 parcelas fixas e iguais de R\$ 3.410,00 (três mil, quatrocentos e dez reais), vencendo a primeira no dia 04/março/2013 e as demais nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelos pagamentos devidos em razão dos serviços prestados, constantes do presente contrato, responderão os recursos da dotação orçamentária 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA (DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte, e a CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicada ao infrator, multa penal de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de responder a CONTRATANTE OU CONTRATADA, pelos danos decorrentes da infração, ficando ainda, suspensa a habilitação da infratora (CONTRATADA) à participação de licitações futuras pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA (RESCISÃO) – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos de I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS DIREITOS DA CONTRATANTE) – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – O presente contrato será publicado de forma resumida na





Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fis: 08/2013

Ass: [Signature]

imprensa oficial, nos termos do parágrafo do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (DAS DESPESAS CONTRATUAIS) – Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA (FORO) – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Brodowski – SP, excluído qualquer outro.

E para firmeza do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) cópias, para a mesma finalidade de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.




Presidente da Câmara Municipal de Brodowski



Contratada

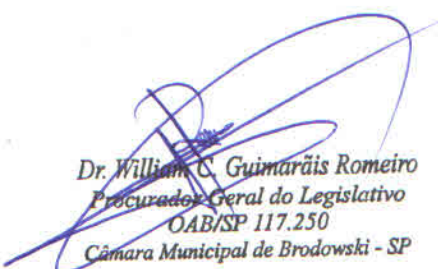
TESTEMUNHAS:



MARIO FABBRI JUNIOR
RG 9.089.883



JOSE AUREO FURLAN
RG 11.435.276



Dr. William C. Guimarães Romeiro
Procurador Geral do Legislativo
OAB/SP 117.250
Câmara Municipal de Brodowski - SP